



Despacho:

Concorda-se com o teor e
aprova-se o presente Caderno de
Encargos.

19/05/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. Costa', is written over a horizontal line.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

“Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)”

Valor Base: € 70.000,00

Prazo de execução: 570 dias

*Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e Capítulo I, do título I da
Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Âmbito Geográfico

Cláusula 3ª - Contrato

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 5ª - Preço Contratual

Cláusula 6ª - Condições de Pagamento

Cláusula 7ª - Obrigações Contratuais do Adjudicatário

Cláusula 8ª - Aceitação dos Documentos Produzidos

Cláusula 9ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 10ª - Casos Fortuitos e de Força Maior

Cláusula 11ª - Execução da Caução

Cláusula 12ª - Resolução do Contrato por parte do Adjudicante

Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

Cláusula 14ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

Cláusula 15ª - Dever de Sigilo

Cláusula 16ª - Dever de Informação

Cláusula 17ª - Comunicações

Cláusula 18ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 19ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 20ª - Foro Competente

Cláusula 21ª - Legislação Aplicável



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª - Objeto

Cláusula 23ª - Área de Intervenção

Cláusula 24ª - Objetivos

Cláusula 25ª - Metodologia de Elaboração do PIAAC-BB

Cláusula 26ª - Especificações dos Serviços a Prestar

Cláusula 27ª - Elaboração do PIAAC-BB

Cláusula 28ª - Forma de Prestação do Serviço

Cláusula 29ª - Divulgação, Comunicação e Workshops

Cláusula 30ª - Elementos a Entregar



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª **(Objeto)**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação de serviços para a Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB).
2. As características técnicas associadas à prestação de serviços constam da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª **(Âmbito Geográfico)**

A prestação de serviços abrange todo o território da NUT III da Beira Baixa, que integra os Municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão.

Cláusula 3ª **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª **(Prazo de Vigência do Contrato)**

1. A prestação de serviços inicia-se após adjudicação e assinatura do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 19 (dezanove) meses e até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Os prazos contratuais previstos no número anterior poderão ser prorrogados por iniciativa do adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado e aceite por ambas as partes.

Cláusula 5ª
(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite máximo estabelecido pelo preço base.
2. O preço base para a prestação de serviços é de 70.000,00 euros (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6ª
(Condições de Pagamento)

1. O pagamento dos serviços previstos no contrato será efetuado contra a apresentação de faturas ou documentos equivalentes e nos seguintes moldes:
 - a) 15% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Relatório da Fase 0 de elaboração do PIAAC-BB, nos termos fixados nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) 20% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Relatório da Fase 1 de elaboração do PIAAC-BB, nos termos fixados nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) 20% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Relatório da Fase 2 de elaboração do PIAAC-BB, nos termos fixados nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - d) 20% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Relatório da Fase 3 de elaboração do PIAAC-BB, nos termos fixados nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - e) 15% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Relatório da Fase 4 de elaboração do PIAAC-BB, nos termos fixados nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - f) 10% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do PIAAC-BB e de todos os conteúdos que o integram, definidos nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pelo adjudicante são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes e só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o plano de pagamentos definido no número anterior.



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação por parte da CIMBB.
4. Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.
5. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária.

Cláusula 7ª

(Obrigações Contratuais do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no Contrato de Prestação de Serviços, o adjudicatário assume as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos adjudicados em total respeito das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada, do Contrato celebrado e legislação aplicável;
- c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo adjudicante, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Participar em reuniões de acompanhamento da elaboração do PIAAC-BB;
- e) Participar em ações de capacitação dos técnicos municipais/intermunicipais, nos moldes definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- f) Entregar toda a documentação que compõe o PIAAC-BB, tal como definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos ao adjudicante, em formato digital;
- g) Comunicar ao adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere fundamentalmente a prestação de serviços estabelecida no mesmo.

Cláusula 8ª

(Aceitação dos Documentos Produzidos)

1. Toda a documentação a entregar pelo adjudicatário, que compõe o PIAAC-BB nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, está sujeita a processo de verificação e validação por parte do adjudicante.
2. O adjudicante dispõe de um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos identificados no número anterior, para verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.



3. Nos casos em que no processo de verificação dos elementos descrito nos números anteriores se concluir pela não conformidade dos mesmos, o adjudicatário deverá ser informado por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, sem custos para o adjudicante e em prazo razoável determinado por este, às alterações necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. O número anterior implica um novo processo de verificação e validação por parte do adjudicante, nos termos definidos anteriormente.
6. Uma vez comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, o Caderno de Encargos, a Proposta e o Contrato celebrado, o adjudicante emitirá a Declaração de Aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª
(Penalidades Contratuais)

O adjudicante reserva-se o direito de exigir ao adjudicatário uma indemnização pelo incumprimento de obrigações plasmadas no contrato, através de sanção pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objeto do contrato, até 20% do valor do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, que não as previstas no número anterior, até 0,1% do preço contratual, por cada ocorrência;
- c) O valor da sanção pecuniária a aplicar será creditada a favor do adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelos serviços.

Cláusula 10ª
(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.ª

(Execução da Caução)

Para efeitos do presente procedimento, não será exigida caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato por parte do Adjudicante)

- 1. O adjudicante pode resolver o contrato por incumprimento das condições contratuais e nas situações e termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.
- 2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos e no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.
5. O adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 13ª

(Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário)

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e termos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

Cláusula 14ª
(Propriedade Intelectual e Direitos de Autor)

Com o término da prestação de serviços e após o integral pagamento do preço, o adjudicante será titular da propriedade intelectual e direitos de autor associados ao PIAAC-BB.

Cláusula 15ª
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário está obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIMBB que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª
(Dever de Informação)

Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

Cláusula 17ª
(Comunicações)

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos definidos no CCP.
2. As notificações deverão ser realizadas por correio eletrónico, com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto disponibilizadas no momento de celebração do contrato deve ser comunicada pelas partes.



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

Cláusula 18.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário no decurso da execução do contrato carecem de autorização expressa da CIMBB, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

(Legislação Aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em quaisquer situações não previstas no presente Caderno de Encargos, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação relevante.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objetivo a aquisição de serviços para elaboração do "Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)".
2. Pretende-se desenvolver uma estratégia intermunicipal integrada para os 6 (seis) municípios da Região da Beira Baixa.
3. O PIAAC-BB deverá contemplar um diagnóstico das vulnerabilidades climáticas atuais e futuras do território, permitindo assim identificar os impactos e capacidade adaptativa do território regional e definir medidas concretas de adaptação e ações de monitorização e acompanhamento da sua implementação.
4. O PIAAC-BB deverá ser um instrumento de planeamento de âmbito intermunicipal e de sensibilização da população e restantes partes interessadas para esta temática e para as suas implicações.

Cláusula 23ª

(Área de Intervenção)

O estudo a elaborar diz respeito à totalidade da área dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão.

Cláusula 24ª

(Objetivos)

1. O propósito do PIAAC-BB é aumentar o conhecimento sobre o fenómeno das alterações climáticas a nível regional e local, simultaneamente identificando as medidas de adaptação necessárias a adotar por entidades públicas, agentes económicos, populações e restantes partes interessadas.
2. Pretende-se que o PIAAC-BB se afirme como um instrumento de promoção da integração da adaptação (*mainstreaming*) em políticas e instrumentos de planeamento e gestão de âmbito municipal e intermunicipal, capaz de fomentar a criação de uma cultura de adaptação transversal a todos os setores e *stakeholders*, reforçando a resiliência do território.
3. Esta visão do PIAAC-BB deverá assentar num quadro de governança bem delineado e exequível do ponto de vista operacional e financeiro, com grande foco no planeamento da adaptação, na capacitação técnica e da sensibilização dos atores locais.
4. O PIAAC-BB deverá ser um instrumento catalisador do envolvimento de múltiplas partes interessadas a nível local, regional e nacional.



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

Cláusula 25ª
(Metodologia de Elaboração do PIAAC-BB)

1. A elaboração do PIAAC-BB deverá estar alinhada com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) e com os seus objetivos:
 - a) Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
 - b) Implementar medidas de adaptação;
 - c) Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.
2. A elaboração do PIAAC-BB deverá ainda estar alinhada com a documentação de referência produzida no âmbito do Projeto "*ClimAdaPT.Local - Estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas*", disponibilizada no *website* da Agência Portuguesa do Ambiente.
3. O PIAAC-BB deverá ser elaborado de acordo com a metodologia ADAM - Apoio à Decisão em Adaptação Municipal, utilizada no projeto ClimAdaPT.Local e adaptada à realidade portuguesa a partir do modelo desenvolvido pelo *UK Climate Impacts Programme* (UKCIP).
4. A metodologia identificada no número anterior e que deverá ser seguida na elaboração do PIAAC-BB, contempla as seguintes etapas:
 0. Preparar os Trabalhos
 1. Identificar as Vulnerabilidades Climáticas Atuais
 2. Identificar as Vulnerabilidades Climáticas Futuras
 3. Identificar Opções de Adaptação
 4. Avaliar as Opções de Adaptação
 5. Integrar, Monitorizar e Rever
5. As projeções climáticas a realizar no âmbito do PIAAC-BB deverão ser realizadas com recurso ao Portal do Clima (<http://portaldoclima.pt>), ferramenta produzida no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, nomeadamente, informação de base climática (histórica e cenários) nele constante.
6. Considerando que o Município de Castelo Branco foi um dos municípios que integrou o projeto ClimAdaPT.Local, tendo sido, neste âmbito, elaborada a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Castelo Branco, deverão ser promovidas sinergias entre os responsáveis e técnicos envolvidos neste projeto e os responsáveis e técnicos envolvidos na elaboração do PIAAC-BB, de modo a capitalizar sobre o *know-how* e experiência acumulada do Município.
7. Não obstante a participação do Município de Castelo Branco no projeto ClimAdaPT.Local, o mesmo deverá integrar todas as fases do PIAAC-BB, promovendo-se a articulação/revisão das ações preconizadas na EMAAC de Castelo Branco e sua integração no PIAAC-BB.
8. O PIAAC-BB deverá compreender uma análise setorial aos diferentes domínios com expressividade na Região da Beira Baixa, nomeadamente:
 - Agricultura, Florestas e Pescas;

- Biodiversidade;
- Indústria;
- Energia;
- Saúde Humana;
- Segurança de Pessoas e Bens;
- Turismo;
- Ordenamento do Território e Cidades;
- Recursos Hídricos.

Cláusula 26ª
(Especificações dos Serviços a Prestar)

Em linha com a metodologia estabelecida na Cláusula 25ª do presente Caderno de Encargos, os trabalhos de elaboração do PIAAC-BB devem passar pelas seguintes fases:

- **Fase 0 - Preparação dos trabalhos**

O primeiro passo para a elaboração do PIAAC-BB passa pela definição da metodologia e procedimentos a utilizar em todas as fases do Plano, bem como a metodologia para recolha de dados de âmbito intermunicipal/municipal.

Esta fase deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- a) Definição do tipo de informação a recolher;
- b) Definição das principais fontes de informação a consultar;
- c) Identificação de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e instrumentos de planeamento e gestão de âmbito municipal/intermunicipal de relevo para o Plano;
- d) Definição da metodologia do trabalho de investigação a realizar;
- e) Definição da metodologia do trabalho de campo a realizar;
- f) Definição de procedimentos a implementar para a recolha de dados;
- g) Identificação de atores-chave de relevo para o Plano;
- h) Conceção de questionário (modelo) para recolha de informação junto dos atores-chave identificados;
- i) Elaboração de Relatório Preliminar.

- **Fase 1 - Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Atuais**

Esta fase deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- a) Caracterização e diagnóstico da situação de referência;
- b) Caracterização do fenómeno das alterações climáticas a nível local/regional;
- c) Identificação das vulnerabilidades atuais;

- d) Identificação e avaliação da forma com a Beira Baixa e os municípios foram afetados pelos eventos climáticos no passado;
- e) Identificação das principais consequências das alterações climáticas na região;
- f) Identificação das principais ações adotadas como resposta às vulnerabilidades identificadas;
- g) Realização de sessão de capacitação sobre a identificação das vulnerabilidades climáticas atuais, junto de técnicos municipais e intermunicipais (dois técnicos por município, num total de doze, ao que acrescem dois técnicos da CIMBB);
- h) Elaboração de Relatório de Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Atuais.

- **Fase 2 - Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Futuras**

Esta fase deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- a) Elaboração de modelos de previsão e de cenários futuros;
- b) Identificação de vulnerabilidades futuras de acordo com os diversos cenários;
- c) Hierarquização de prioridades de adaptação;
- d) Apresentação de um conjunto de cenários a curto, médio e longo prazo;
- e) Identificação das principais condicionantes da atuação;
- f) Realização de sessão de capacitação sobre a identificação das vulnerabilidades climáticas futuras, junto de técnicos municipais e intermunicipais (dois técnicos por município, num total de doze, ao que acrescem dois técnicos da CIMBB);
- g) Elaboração de Relatório de Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Futuras.

- **Fase 3 - Identificação e Avaliação de Opções de Adaptação**

Esta fase deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- a) Identificação de medidas de adaptação às alterações climáticas;
- b) Identificação de ações para cada um dos setores prioritários na região;
- c) Concretização das ações a implementar;
- d) Estabelecimento de prazos e prioridades para concretização das ações;
- e) Priorização das ações a implementar (curto, médio e longo prazo);
- f) Definição de prazos e custos inerentes à implementação de ações de adaptação;
- g) Identificação de meios operacionais necessários à implementação das ações de adaptação;
- h) Realização de sessão de capacitação sobre a identificação e avaliação de opções de adaptação, junto de técnicos municipais e intermunicipais (dois técnicos por município, num total de doze, ao que acrescem dois técnicos da CIMBB);
- i) Elaboração de Relatório de Identificação e Avaliação de Opções de Adaptação.

- **Fase 4 – Integração, Monitorização e Revisão**

Esta fase deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- a) Estabelecimento de orientações para integração da adaptação em políticas e instrumentos setoriais (*mainstreaming*);
- b) Definição de sistema de acompanhamento/monitorização da evolução de resultados das medidas implementadas após elaboração do Plano;
- c) Estabelecimento de mecanismos revisão do PIAAC-BB;
- d) Definição de mecanismos de divulgação do PIAAC-BB;
- e) Definição de propostas de ações de sensibilização e comunicação com a população em geral e restantes *stakeholders* na fase "pós-plano";
- f) Realização de sessão de capacitação sobre a integração, monitorização e revisão do PIAAC-BB, junto de técnicos municipais e intermunicipais (dois técnicos por município, num total de doze, ao que acrescem dois técnicos da CIMBB);
- g) Definição de modelos de capacitação contínua de técnicos municipais e intermunicipais, com vista à criação de uma comunidade de agentes locais, na fase "pós-plano";
- h) Elaboração de Relatório de Integração, Monitorização e Revisão.

- **Fase 5 - Entrega Final do PIAAC-BB**

Cláusula 27ª

(Elaboração do PIAAC-BB)

1. No PIAAC-BB devem:

- a) Ser elencadas as ações de adaptação a implementar, em função do grau de prioridade das mesmas e dos resultados obtidos na fase 1 (identificação das vulnerabilidades climáticas atuais) e na fase 2 (identificação das vulnerabilidades climáticas futuras);
- b) Ser claramente identificados os custos e prazos de implementação das ações de adaptação selecionadas;
- c) Ser criadas orientações para a integração das ações de adaptação em políticas e instrumentos de planeamento de âmbito setorial;
- d) Ser identificados os meios operacionais necessários à implementação das ações de adaptação definidas;
- e) Ser criados mecanismos de acompanhamento, monitorização e revisão da implementação das ações de adaptação;
- f) Ser apresentados modelos de capacitação dos técnicos municipais e intermunicipais.

2. Da elaboração do PIAAC-BB devem resultar os seguintes produtos:

- a) Fase 0 - Relatório Preliminar;



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

- b) Fase 1 - Relatórios de Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Atuais;
 - c) Fase 2 - Relatórios de Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Futuras;
 - d) Fase 3 - Relatórios de Identificação e Avaliação de Opções de Adaptação;
 - e) Fase 4 - Relatórios de Integração, Monitorização e Revisão;
 - f) Fase 5 - Entrega Final do PIAAC-BB.
3. A cada um dos relatórios elencados no número anterior deverá corresponder um relatório não técnico (exceto no caso do Relatório Preliminar), direcionado à população em geral, com um resumo das conclusões encontradas, em linguagem simples, de fácil compreensão. Esta é uma forma de promover o envolvimento e participação das comunidades locais e restantes partes interessadas na adaptação às alterações climáticas.
4. Toda a documentação elencada nos números anteriores deverá ser fornecida em formato digital (PDF e versão editável).

Cláusula 28ª

(Forma de Prestação do Serviço)

1. A prestação dos serviços deverá ser precedida de uma reunião entre os responsáveis da CIMBB, dos municípios, do adjudicatário e de outras partes interessadas de relevo para a elaboração do PIAAC-BB.
- A CIMBB deverá ser informada sobre a data de realização da reunião com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. Deverá ser promovida uma reunião entre os responsáveis da CIMBB, dos municípios, do adjudicatário e de outras partes interessadas de relevo para a elaboração do PIAAC-BB, no final de cada fase de elaboração do PIAAC-BB.
- Os resultados parcelares, de cada fase, deverão ser entregues e discutidos nestas reuniões.
- A CIMBB deverá ser informada sobre a data de realização das reuniões com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. A definição da agenda das reuniões elencadas nos números anteriores é da responsabilidade do adjudicatário.
4. O plano de reuniões elencado nos números anteriores poderá sofrer modificações, desde que acordadas pela CIMBB e pelo adjudicatário.
5. Toda a documentação produzida no âmbito do PIAAC-BB deverá ser redigida em português.

Cláusula 29ª

(Workshops)

1. Deverão ser conduzidas ações de capacitação à adaptação às alterações climáticas (*workshops*), direcionadas a técnicos da CIMBB e dos municípios que a integram.



Designação do procedimento: "Elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB)"

Concurso n.º 10/2020-CP

2. As ações de capacitação serão direcionadas a 2 técnicos da CIMBB e 2 técnicos por cada um dos municípios que integram a CIMBB, num total de 14 técnicos.
3. Deverá realizar-se uma ação de capacitação no final de cada uma das seguintes fases:
 - a) Fase 1 - Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Atuais;
 - b) Fase 2 - Identificação das Vulnerabilidades Climáticas Futuras;
 - c) Fase 3 - Identificação e Avaliação de Opções de Adaptação;
 - d) Fase 4 - Integração, Monitorização e Revisão;
4. A proposta deverá especificar os principais conteúdos, linhas orientadoras e metodologias a utilizar para efeito da capacitação dos técnicos municipais e intermunicipais.

Cláusula 30ª

(Elementos a Entregar)

1. Caberá a cada concorrente elencar os elementos a entregar, considerados essenciais para responder ao presente caderno de encargos.
2. Deverão ser entregues, pelo menos:
 - a) Relatório da Fase 0 - Relatório Preliminar;
 - b) Relatório da Fase 1 - Identificação de Vulnerabilidades Climáticas Atuais (técnico e não técnico);
 - c) Relatório da Fase 2 - Identificação de Vulnerabilidades Climáticas Futuras (técnico e não técnico);
 - d) Relatório da Fase 3 - Identificação e Avaliação de Opções de Adaptação (técnico e não técnico);
 - e) Relatório da Fase 4 - Integração, Monitorização e Revisão (técnico e não técnico);
 - f) Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Beira Baixa (PIAAC-BB).
3. O PIAAC-BB a entregar deverá ser o documento final, contendo, pelo menos, os relatórios das fases 1 a 4, bem como eventuais alterações sugeridas pela CIMBB após a entrega de cada relatório intercalar.
4. Toda a documentação produzida deverá ser entregue em papel e formato digital (PDF e versão editável).